



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO Nº 116/2017

ÓRGÃO CONSULTOR: Secretaria Municipal de Administração

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Análise do resultado do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.004.2017.PMM.SEMAD.

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. MAIOR LANCE GLOBAL. LICITAÇÃO DESERTA. PARECER PELA REGULARIDADE DO FEITO COM RECOMENDAÇÃO DE REPETIÇÃO DO CERTAME.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos do **processo administrativo nº 015/2017/SEMAD** para análise desta assessoria jurídica acerca do resultado do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.004.2017.PMM.SEMAD**.

O referido certame teve como objeto a “Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de Pagamento de Folha de Salário dos Servidores Ativos, Efetivos, Contratados, Comissionados, Inativos e Pensionista da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA e Concessão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento”.

O aviso de licitação foi devidamente publicado na imprensa oficial e no mural da Prefeitura Municipal de Mocajuba, como determina a lei, dando ciência aos interessados da realização do certame com a data de abertura para o dia 13/11/2017, às 10h. O BANCO BRADESCO S/A e BANCO DO BRASIL S/A retiraram o Edital. Apesar disso, não compareceram interessados, tendo sido declarada DESERTA.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

2. PARECER

Analisando os autos, verifica-se que houve plena divulgação da realização do certame, entretanto, na data aprazada para a sessão pública, não compareceram interessados, por isso, a licitação foi declarada deserta.

gff



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Inobstante tal situação autorize a contratação direta nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/96, recomenda-se a repetição do certame, pois, a princípio, não se vislumbra nenhum prejuízo para a Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opinamos pela regularidade do feito, recomendando-se a repetição do certame na tentativa de obter a proposta mais vantajosa para o objeto.

Cumpre salientar que a referida análise se limita aos aspectos jurídicos, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros que extrapolem a alçada deste órgão consultivo e, aqueles que exijam o exercício da competência e discricionariedade administrativa a cargo dos setores responsáveis por emitir suas considerações acerca dos assuntos objeto de averiguação.

É o parecer.

Mocajuba/PA, 13 de novembro de 2017.

GERCIONE MOREIRA SABBÁ
Assessor Jurídico - OAB/PA 21.321